



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

CONTRATO Nº 03/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si firmam a
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE, e a
Empresa **3TECNOS COMERCIAL LTDA ME**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Edelzio Vieira de Melo nº 443, CEP 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua titular, a Senhora **AMÉLIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 516.906.915-49 e RG nº 1019294 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **3TECNOS COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 23.821.789/0001-47, estabelecida na Rua Humor Gregório Santos, nº 44, Bairro Grageru, CEP nº 49.027-130 – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CARLA DE SENA**, brasileira, divorciada, portador RG nº 1.540.977 SSP/SE e CPF nº 007.763.665-13, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de implantação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software – ERP CONTABILIS, contemplando os módulos de Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Compras, Licitação, Pregão Gerencial, Contratos/Convênios, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

CARLA DE SENA:00776366513
Assinado de forma digital por CARLA DE SENA:00776366513



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

- 2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;
- 2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;
- 2.4 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias;

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 3.2 O valor anual deste contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
- 3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Rosário do Catete - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.3. O IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

01001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

33.90.40.03 – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, COMUNICAÇÃO DE DADOS

FR 0100.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO

CARLA DE SENNA
Assinado de
forma digital
SENA:007
CARLA DE
SENA:00776
76366513
13



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

CARLA DE SENA
Assinado de forma digital por
CARLA DE SENA
SENA:0077636
76366513 13



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CARLA DE
SENA:0077
6366513

Assinado de forma digital por CARLA DE SENA:007763665



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ENDEREÇO: PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 | TEL: (79) 3274-1214 | CEP: 49760-000 | -SE
CNPJ: 13.363.841/0001-05 E-MAIL: presidencia.camara.rosario@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete(SE), 04 de janeiro de 2021.


AMÉLIA C. DE RESENDE NETA PASSOS
Presidenta - CMRC
CONTRATANTE

CARLA DE SENNA
SENA:00776366513
Assinado de forma digital por CARLA DE SENNA
SENA:00776366513
3TECNOS COMERCIAL LTDA ME
Carla de Sena
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Jesus Tauome dos Santos Souza
CPF nº 074.579.905.18

2. Janickéia Teles Santos
CPF nº 067.823.175-32